



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 152/2025.

Página 1 de 1

Autoria: CCJRF (Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final)

Altera a redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº 152/2025, que dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 4.312/2024.

Art. 1º O Art. 3º do Projeto de Lei nº 152/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.312, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O pedido de regularização das infrações urbanísticas consolidadas de que trata esta Lei deverá ser protocolado no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante decreto do Poder Executivo, mediante justificativa de interesse público.”

Serafina Corrêa, 2 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa restabelecer prazo razoável para protocolo dos pedidos de regularização edilícia, em consonância com as boas práticas de planejamento urbano.

A previsão de protocolo “a qualquer tempo” pode perpetuar o passivo urbanístico e comprometer a previsibilidade administrativa, dificultando o encerramento de ciclos de regularização. A fixação de prazo determinado, com possibilidade de prorrogação por ato fundamentado do Executivo, equilibra segurança jurídica, interesse público e capacidade administrativa.

A medida não altera a essência do projeto, apenas aperfeiçoa sua técnica legislativa e sua coerência com os princípios da eficiência e do planejamento urbano.

Ver. DIRLEI DAMA CORDEIRO

Presidente da CCJRF

Ver.ª MORGANA DE FÁTIMA TECCHIO

Relatora da CCJRF

Ver. PAULO JOSÉ MASSOLINI

Revisor da CCJRF

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil